







**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS EDIS:**

Os Vereadores que firmam o presente vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 74/2007**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO**

**PROCESSO Nº: 1898/2007**

**DATA 10/07/2007**

**Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei 1855/95.**

**Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1855/95.**

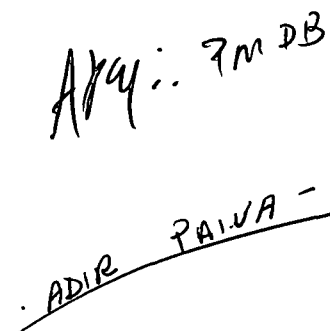
**Art. 5º - O descumprimento do previsto no artigo 3º culminará no retorno ao patrimônio público municipal das áreas doadas.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Municipal, em Serra/ES, 10 de julho de 2007.

  
**ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente

  
MIGUEL  
AMARO

  
ADIR PAIVA -



**JUSITIFATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 74/07 QUE ALTERA A LEI N.º 1855/1995**

Senhores Vereadores, a Lei n.º 1855 de 24 de outubro de 1995 autorizou o Executivo Municipal permutar e alienar, sob forma de doação, áreas de terras do patrimônio municipal, localizada no loteamento CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra/ES, para diversas empresas e instituições.

Dentre as empresas contempladas com a referida Lei, estão a Dadalto S.A (art. 2º - 4) e Mercantil Reis Magos Ltda. "Estoque" ( art. 2º - 5). Ocorre que somente essas duas empresas, por força do artigo 4º, da mesma Lei, ficaram obrigadas a construir um Espaço Cultural.

Analisando o espírito da lei, concluí-se que a municipalidade teve como objetivo principal a implantação de novas empresas, que consequentemente iria atrair novos investidores, aumentar a arrecadação de tributos e criação de mais empregos.

Passados mais de 10 (dez) anos, concluí-se que os objetivos da Municipalidade foram alcançados através da referida Lei, tamanho o desenvolvimento daquela região.


Ocorre que a citada Lei 1855/1995 beneficiou várias empresas e instituições, porém, estabeleceu-se exigências somente em relação à Dadalto S.A. e Mercantil Reis Magos Ltda. "Estoque", enquanto que para as demais, nada se exigiu, numa clara demonstração de tratamento diferenciado e privilegiando os demais beneficiários.

De outro lado, até a presente data a Municipalidade não apresentou qualquer projeto arquitetônico para a construção do Espaço Cultural.

Diante de tais fatos, para corrigir as distorções e os equívocos contidos na Lei n.º 1.855/1995, é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando que Vossas Excelências dêem total apoio à nossa proposta, por ser esta a melhor forma de se fazer justiça.

Serra/ES, 10 de julho de 2007

  
Aloisio Ferreira Santana  
Presidente

  
Miguel Arrais

AV9  
7MDB  
- ADIR PAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas de terras descritas abaixo, conforme segue:

- 1) Área de 2.000,00M<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizada no Canteiro Central da Av. Central B, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, medindo pela frente 27,00M, fundos 27,00M, lado direito 60,94M e lado esquerdo 60,94M, de propriedade do MUNICÍPIO DE SERRA, conforme remanejamento do Loteamento CIVIT II que passa ao domínio da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA-ASES, para construção de sua sede.
- 2) Área de 3.270,00M<sup>2</sup> (três mil, duzentos e setenta metros quadrados), localizada em Jardim Limoeiro, Distrito de Carapina, Serra-ES, limitando-se pela frente com Rodovia do Sol medindo 58,00M, fundos com a Rua "CC" medindo 51,00M, lado direito com a Rua "S" medindo 60,00M e lado esquerdo com a Rua "BB" medindo 62,00M, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA-ASES, conforme Escritura Pública de Doação autorizada pela Lei Municipal nº 716/80, que passa ao domínio do MUNICÍPIO DE SERRA, para uso público a ser definido.
- 3) Área de 3.400,00M<sup>2</sup> (três mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no Canteiro Central da Av. Central B, Civit II, Distrito de Carapina, Serra-ES, medindo pela frente 62,00M, fundos 62,00M, lado direito 60,94M e lado esquerdo 60,94M, de propriedade do MUNICÍPIO DE SERRA, conforme remanejamento do Loteamento CIVIT II, que passa ao domínio do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
- 4) Área de 30.060,00M<sup>2</sup> (trinta mil e sessenta metros quadrados), localizada no Loteamento Civit II (atrás



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

do Shopping do Povo) de propriedade do CORPO DE BOM BEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que passa ao domínio do Município de Serra, para uso público a ser definido.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, sob forma de DOAÇÃO, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Canteiro Central da Av. Central B, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, havidas através de remanejamento do Loteamento CIVIT II, conforme segue:

- 1) Área de 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), Lote 3, Quadra CL3, limitando-se pela frente com Av. Central B medindo 20,00M, fundos com Av. Central B medindo 20,00M, lado direito com lotes 2 e 1 medindo 40,00M e lado esquerdo com Lote 4 medindo 40,00M, em favor da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA-FAMS, para construção de sua sede.
- 2) Área de 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), Lote 4, Quadra CL3, limitando-se pela frente com Av. Central B medindo 20,00M, fundos com Av. Central B medindo 20,00M, lado direito com Lote 3 medindo 40,00M e lado esquerdo com canteiro central medindo 40,00M, em favor do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, para construção da CIRETRAN.
- 3) Área de 10.000M<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada na Quadra UE I, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES a ser desmembrada da área maior de 30.060,00M<sup>2</sup> objeto da permuta referida no Item 4 do artigo 1º que passa ao domínio do Centro Educacional Jardim Camburi/Colégio OBJETIVO, para construção de um colégio.
- 4) Área de 4.966,50M<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES a ser desmembrada da



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio da Dadalto S.A. para construção de uma loja de departamentos.

- 5) Área de 3.600,00M<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES a ser desmembrada da área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio de Mercantil Reis Magos Ltda "ESTOQUE", para construção de um supermercado.
- 6) Área de 272,00M<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Crapina, Serra-ES, a ser desmembrada da área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio de Bomburg Lanches Ltda, para construção de uma lancho nete.
- 7) Área de 391,00M<sup>2</sup> (trezentos e noventa e um metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, a ser desmembrada de área maior de 19.045,50M<sup>2</sup> que passa ao domínio de I.M.J. Comércio de Alimentos Ltda, para construção de um restaurante.
- 8) Área de 1.200,00M<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, a ser desmembrada de área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio de PRW Gerenciamento Participativo Locações Promoções de Eventos Ltda, para construção de um espaço destinado a promoções de eventos.
- 9) Área de 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, a ser desmembrada de área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio da Fundação de Proteção à Vida, para construção de um Espaço Cultural.

Art. 3º - As obras a serem construídas, conforme previsto no artigo 2º, deverão ter início até 90 (noventa) dias após a lavratura das respectivas escrituras e término até 360 (trezentos e sessenta) dias do seu início.

*Ht2* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

Art. 4º - A obra do Espaço Cultural com 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) de área construída, que será de propriedade da Fundação de Proteção à Vida, e a urbanização da área não edificada, serão executadas sob a responsabilidade administrativa e financeira das empresas Dadalto S/A e Mercantil Reis Magos Ltda, em partes iguais e concomitante com suas obras.

Art. 5º - O descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º culminará no retorno ao patrimônio público municipal das áreas doadas.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Serra, os custos com a construção da Unidade do Corpo de Bombeiros, a ser edificada no terreno constante do item 3 do art. 1º, com área construída de 481,42M<sup>2</sup>, em contrapartida ao recebimento da área de 30.060,00M<sup>2</sup> referida no item 4 do mesmo artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de outubro de 1995.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1898/2007

DATA 10/07/2007

etw

AO Sr. presidente

Em 10/07/2007

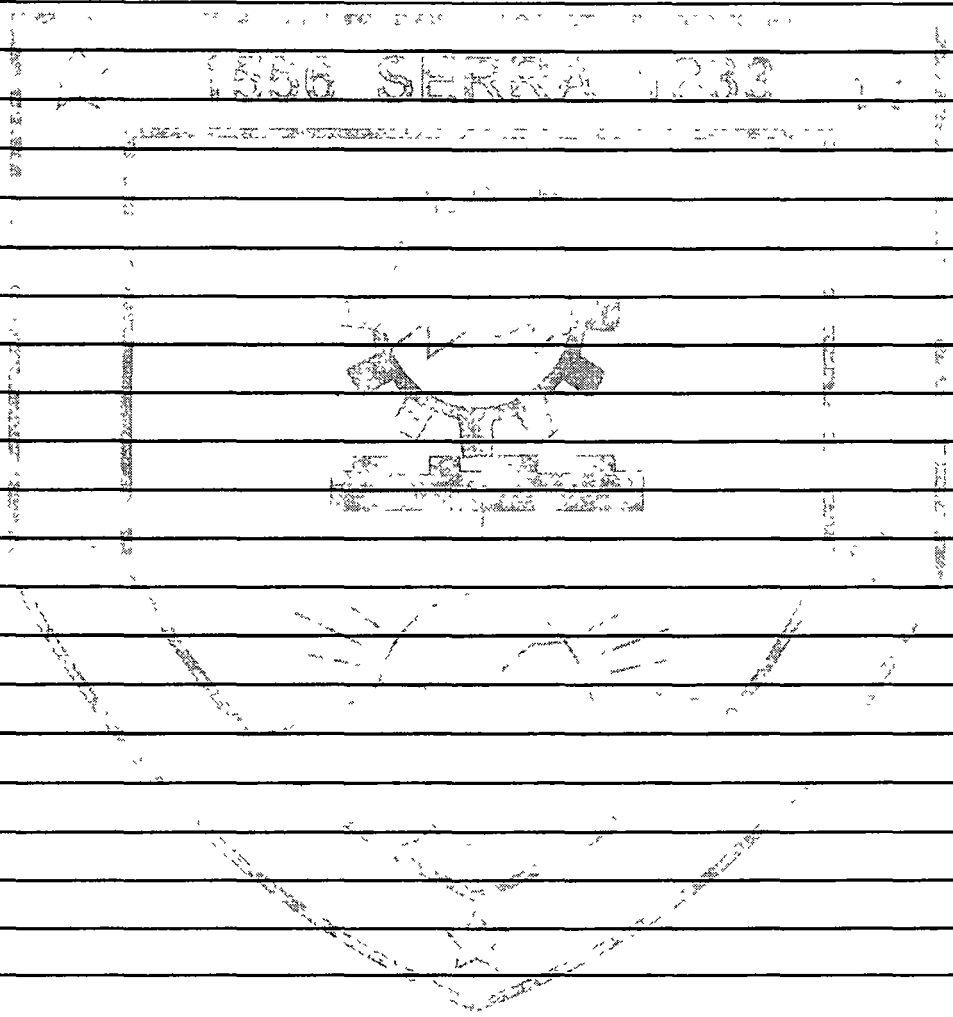
etw

A Direção Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e posterior encaminhamento legal.  
Atenciosamente.

Em 16.07.07

Alfodrigues





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 074/2007**

*REVOGA O ARTIGO 4º E DÁ NOVA REDAÇÃO  
AO ARTIGO 5º DA LEI 1.855/95.*

**I-RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame revoga o artigo 4º da Lei 1.855/95 e dá nova redação ao artigo 5º da mesma lei, de autoria do nobre Vereador Aloísio Ferreira Santana.

O Projeto em epígrafe tem por objetivo maior promover a isonomia entre as empresas beneficiárias da Lei 1.855/95.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**II-VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto trata de revogação do artigo 4º da Lei 1.855/95 e de alteração da redação ao artigo 5º da mesma lei.

A Lei Orgânica Municipal afirma, em seu artigo 99, XXI, que:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

(...)

XXI – autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, imóveis, nos termos da Lei;”

Desta forma, compete à Câmara também alterar a lei que trata do assunto. Todavia, o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal de 1988 deve prevalecer. A Lei 1.855/95 tratava as empresas de forma diferenciada, e o presente projeto visa dar tratamento igual às mesmas.

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

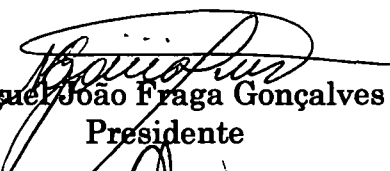



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

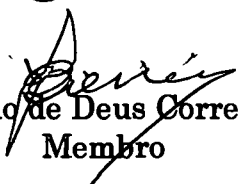
Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, aos 11 de julho de 2007.

  
Miguel João Fraga Gonçalves  
Presidente

  
Antonio Fernandes de Aquino  
Relator

  
João de Deus Correa  
Membro

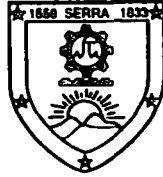
# Câmara Municipal da Serra

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

Número: 0074/07      Data: 10/7/2007      Processo: 1898/2007  
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 74/2007 DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO FERREIRA SANTANA - FICA REVOGADO O ART. 4º DA LEI 1855/95 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1855/95

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTÓCOLO Nº 1898	11/07/2007	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	11/07/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	11/07/2007	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	11/07/2007	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA.	11/07/2007	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	11/07/2007	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA.	11/07/2007	MATÉRIA A SER INCLUIDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	11/07/2007	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	11/07/2007	ORDEM DO DIA 11/07	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	11/07/2007	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA; LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER.	11/07/2007	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO.	11/07/2007	APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	11/07/2007	PARECER ANEXO APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	11/07/2007	APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	16/07/2007	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.	16/07
SECRETARIA DA MESA	16/07/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI.	
DIVISÃO LEGISLATIVA	16/07/2007	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3124	
MESA DIRETORA	16/07/2007	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	16/07/2007	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	
AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO ATÉ O DIA 22/08	18/07/2007		



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 055/2007

SERRA, 08 de agosto de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA

DD. Presidente da augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo n° 3.124, de 16 de julho de 2007, recebido neste Gabinete no dia 19/07/2007, que “REVOGA O ART 4º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 1855/1995”

RAZÕES DO VETO:

Determinei que fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:

**Autógrafo n° 3124/2007**

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e Parecer, o Projeto de Lei abrigado no Autógrafo em epígrafe, que “REVOGA ART. 4º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 1855/1995”, considerando que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto (art. 145 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município da Serra).

O Projeto de Lei originário, respaldado na regra de competência concorrente estabelecida pelo inciso XVII, do art. 95 c/c o inciso XIV, do art. 99, da Lei Orgânica deste



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município, é de autoria do ilustre Vereador Aloísio Ferreira Santana e carrega em seu bojo a revogação/alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.855, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre a alienação de terrenos públicos.

Como se faz de sabença comum, estabelece o § 1º, do artigo 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, que o Prefeito, quando da análise do Autógrafo de Lei, julgando-o inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á. Para que não restem dúvidas a redação do aludido dispositivo:

Art. 145. (...).

§ 1º. Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquela em que o receber, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos de veto. Se a sanção for negada, finda a sessão legislativa o prefeito publicará o veto. (Grifei).

Sobre esse prisma, promovendo a análise do Autógrafo em cheque, pela natureza da matéria nele guardada, conclui-se com a convicção necessária que não incide sobre ele qualquer vício de inconstitucionalidade capaz de maculá-lo, é que ao dispor sobre alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens imóveis públicos municipais não atine a matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, ao contrário, a iniciativa da Câmara Municipal encontra proteção no inciso XIV e XXI, do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, que, em síntese, lhe conferem poderes para iniciar processo legislativo que verse sobre assuntos de interesse local, em especial no que se relaciona à transferência de posse e/ou propriedade de terrenos do Município.

Todavia, no que se refere ao quesito contrariedade ao interesse público, analisando detidamente o Autógrafo de Lei e refletindo sobre suas disposições, não identifiquei a mesma sorte. Interesse público, embora de conceito subjetivo, pode ser definido como “bem comum”, “anseio social”, “medida de satisfação coletiva”, “ato que promove o atendimento a necessidade de todos ou o benefício geral”.

Posto isso, para um melhor raciocínio no caso concreto, vejamos a redação atual dos dispositivos legais objeto do Autógrafo em análise, e as mudanças que pretende a norma em apreciação operar:

A





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Municipal nº 1855/1995:

**“Art. 4º. A obra do Espaço Cultural com 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) de área construída, que será de propriedade da Fundação de Proteção à Vida, e a urbanização da área não edificada, serão executadas sob a responsabilidade administrativa e financeira das empresas Dadalto S/A e Mercantil Reis Magos Ltda, em partes iguais e concomitantes com suas obras.”**

**Art. 5º. O descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º culminará no retorno ao patrimônio público municipal das áreas doadas.”** (Grifei).

Autógrafo nº 3.124/2007:

**“Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º da Lei 1855/95.”**

**Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1855/95.**

**Art. 5º – O descumprimento do previsto no artigo 3º culminará no retorno ao patrimônio público municipal”.**(Grifei).

Pela redação dos dispositivos legais envolvidos, fica claro que os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1855/95, condicionam a doação de terreno público operada à uma contraprestação por parte das empresas Dadalto S/A e Mercantil Reis Magos Ltda, qual seja a obra do Espaço Cultural com 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) de área construída e a urbanização da parte não edificada desta área, sob pena de retorno da área doada ao patrimônio público municipal.

Nestes termos, têm-se que a retirada da obrigação condicionante da doação, pretensão do Autógrafo de Lei em destaque, desobriga as empresas Dadalto e Mercantil Reis Magos de cumprirem a contraprestação que a lei lhes impôs como condição para que se efetivasse a aludida doação de terreno público. Isso significa dizer, que cumpram ou não as empresas com suas obrigações, façam ou não as obras a que estão obrigadas, a referida doação de terreno se concretizará, não havendo mais qualquer possibilidade de retorno do imóvel ao patrimônio do município por descumprimento de condição resolutive, enfim, dá-se o bônus e esquitece-se o ônus.

A  
S



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data máxima vênia, lei que desonera empresas de obrigação para com o Município, excluindo, inclusive, a possibilidade da Administração retornar ao seu domínio terreno cuja doação estava condicionada ao cumprimento de contraprestação inadimplida, é extremamente prejudicial ao patrimônio municipal, sendo, por consequência, contrária ao interesse público.

Assim, pelas razões já expostas, observando o respeito devido aos atos do Poder Legislativo Municipal, entendo que a norma inquinada não pode produzir efeitos no mundo jurídico, já que alberga em seus termos contrariedade ao interesse público que exige desta Municipalidade o seu Veto. Outro fosse o entendimento, ao colocar em vigência o Autógrafo de Lei em análise, o Município da Serra estaria indo de encontro ao que estabelecido na Constituição Federal e na sua Lei Orgânica, às quais está estritamente, como Administração Pública que é, vinculado pelo princípio constitucional da legalidade.

Diante desse quadro, salientando a boa-fé e a boa intenção sempre presentes nas ações Câmara de Vereadores da Serra, a Procuradoria Geral opina no sentido de que o Sr. Prefeito vete integralmente o Projeto de Lei abrigado no Autógrafo nº 3.124, de 16 de julho de 2007.

É o Parecer sob censura.

SERRA/ES, 08 de agosto de 2007.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Procurador Diretor da Procuradoria Constitucional e Legislativa

Decreto nº 2396/2006

OAB/ES 12 360

São estas Sr. Presidente, as razões que acolhi e que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 08 de agosto de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO/

PROCESSO N.º: 2214/2007

DATA 10/08/2007

Eduardo

Ao Sr. Presidente  
Em 10-08-2007

Eduardo



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**ANÁLISE DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2007**

*REVOGA O ARTIGO 4º E DÁ NOVA REDAÇÃO  
AO ARTIGO 5º DA LEI 1.855/95.*

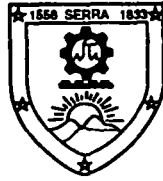
**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei ora vetado pelo Poder Executivo revoga o artigo 4º da Lei 1.855/95 e dá nova redação ao artigo 5º da mesma lei, de autoria do nobre Vereador Aloísio Ferreira Santana.

O Projeto em epígrafe tem por objetivo maior promover a isonomia entre as empresas beneficiárias da Lei 1.855/95.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do parecer técnico de Procuradoria Geral do Executivo Municipal, o projeto de lei não atende ao requisito “interesse público” visto que não haveria a possibilidade de a Administração Pública retornar ao seu domínio terreno cuja doação estava condicionada ao cumprimento de contraprestação, sendo extremamente “prejudicial ao patrimônio municipal, sendo, por consequência, contrária ao interesse público”.

A Lei Orgânica Municipal afirma, em seu artigo 99, XXI, que:

*“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:*

*(...)*

*XXI – autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, imóveis, nos termos da Lei.”*

Todavia, cabe ao Poder Executivo Municipal analisar o interesse público da medida proposta no caso concreto, por se tratar de um conceito subjetivo. O projeto de lei ora vetado retiraria a obrigação condicionante da doação, desobrigando as empresas Dadalto e Mercantil Reis Mago de cumprirem a contraprestação que a lei lhes impôs como condição para que se efetivasse a referida doação do terreno público. Assim, cumprindo ou não com suas obrigações, a doação se concretizaria, não havendo qualquer possibilidade de retorno do imóvel ao patrimônio municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante desse quadro, por não haver interesse público, opinamos pela  
**MANUTENÇÃO DO VETO.**

É o parecer, sob censura.

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, aos 15 de agosto de 2007

  
**Miguel João Fraga Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Antonio Fernandes de Aquino**  
**Relator**

**João de Deus Correa**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Serra**  
**Câmara Municipal de Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF N° 0091/2007. DL-CMS

Serra/ES, 16 de agosto de 2007.

EXMO. SR.  
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
MD. PREFEITO MUNICIPAL  
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V. Exa, que em Sessão Ordinária do dia 15 de agosto do corrente, foi **REJEITADO** o Veto Integral ao Autógrafo de Lei n° 3124 de 16 de julho de 2007, encaminhado pela Mensagem n° 055, de 08 de agosto de 2007.

Sem mais para o momento, apresentamos a V.Exa, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente

---

N° Processo 42.493/2007 Data 16/08/2007 10 05

Procedência	CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Setor destino	CG/GP
Assunto	COMUNICADO
Observação	REF A SESSÃO ORDINARIA DO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE, FOI REJEITADO O VETO INTEGRAL OFICIO N° 91/2007

# Câmara Municipal da Serra

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

Número: 0074/07      Data: 10/7/2007      Processo: 1898/2007  
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 74/2007 DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO FERREIRA SANTANA - FICA REVOGADO O ART. 4º DA LEI 1855/95 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 5º DA LEI Nº 1855/95

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTÓCOLO Nº 1898	11/07/2007	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	11/07/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	11/07/2007	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	11/07/2007	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	11/07/2007	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	11/07/2007	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	11/07/2007	MATÉRIA A SER INCLUIDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	11/07/2007	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	11/07/2007	ORDEM DO DIA 11/07	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	11/07/2007	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	11/07/2007	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO.	11/07/2007	APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	11/07/2007	PARECER ANEXO APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	11/07/2007	APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	16/07/2007	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	16/07
SECRETARIA DA MESA	16/07/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	16/07/2007	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3124	
MESA DIRETORA	16/07/2007	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	16/07/2007	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	
AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO ATÉ O DIA 22/08	18/07/2007	VETO, MENSAGEM Nº 55/07 PROTOCOLO Nº 2214/07	
SECRETARIA DA MESA	11/08/2007	EXPEDIENTE 11/08	
SECRETARIA DA MESA	11/08/2007	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	11/08/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO - OF.DL-CMS Nº 91/07	15/08/2007	REJEITADO O VETO	
	16/08/2007	PROMULGADO 21/08	





**LEI 3124**

**PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE** 22/08/07

**REVOGA O ART. 4º E DÁ NOVA  
REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI  
1855/1995**

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei 1855/95.**

**Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1855/95.**

**“Art. 5º - O descumprimento do previsto no artigo 3º culminará no retorno ao patrimônio público municipal das áreas doadas”.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Sala da Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de agosto de 2007

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente

# Municipalidades

## CAMARAS

### Serra

REVOGA O ART. 4º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 1855/1995

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei 1855/95.

Art. 2º - Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1855/95

"Art. 5º - O descumprimento do previsto no artigo 3º culminará no retorno ao patrimônio público municipal das áreas doadas".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 21 de agosto de 2007  
ALOISIO FERREIRA SANTANA  
Presidente

Protocolo 43269

### Vitória

RESUMO Nº 019/2007 DOS ATOS ASSINADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

Exonerando na forma do Inciso I, e § 1º Inciso II alínea "a" do Art. 60 da Lei nº 2.994 de 17/12/82.

EDIANO RODRIGUES FILHO, do

cargo comissionado Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-13, a partir do dia 15/08/2007. Proc. nº 2866/2007. Port. 536/2007.

ANDRESSA MORENO, do cargo comissionado Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-3, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/08/2007. Proc. nº 2909/2007. Port. 537/2007.

Protocolo 43311

## PREFEITURAS

### Alfredo Chaves

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA, CONTRATO ADM. Nº. 057/2007  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
CONTRATADO: ORDESC. ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.  
OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO NA CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLANTAR, OPERACIONALIZAR E EXECUTAR A PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).  
VALOR GLOBAL: R\$ 206 399,45

(DUZENTOS E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)  
VIGÊNCIA: 01/08/2007 A 31/07/2008.  
ASSINATURA: 01/08/2007

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: O TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO E PARCERIA ACIMA RELACIONADA FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO NA DATA DE SUA RESPECTIVA ASSINATURA NO MURAL DA SEDE DA P.M.A.C.

Protocolo 43214

### Anchieta

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 081/2002

Contratante: Município de Anchieta, Contratada: RDJ Engenharia Ltda  
Objeto: prorrogação de prazo do contrato de "Despoluição do Rio Benevente, Drenagem, Pavimentação e Esgotamento

Sanitário No Município de Anchieta" por mais 18 meses a contar de 03 de janeiro de 2005.

Processo Administrativo 3754/2003.

Concorrência Pública 001/2002. Publicado internamente com base no Art. 82 da LOM, e publicação suplementar no DIOES.

Protocolo 43254

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 081/2002

Contratante: Município de Anchieta  
Contratada: RDJ Engenharia Ltda  
Objeto: prorrogação de prazo do contrato de "Despoluição do Rio Benevente, Drenagem, Pavimentação e Esgotamento Sanitário No Município de Anchieta" por mais 12 meses a contar de 03 de Julho de 2006

Processo Administrativo 3754/2003  
Concorrência Pública 001/2002  
Publicado internamente com base no Art. 82 da LOM, e publicação suplementar no DIOES.

Protocolo 43255

3º ADITIVO AO CONTRATO 085/2006

Contratante: Munic. de Anchieta.  
Contratado: Construtora Roma Ltda.

Prorrogação por mais 30 (trinta) dias a contar de 09/08/2007 até 07/09/2007.  
Processo 1750/2006-7032/2007.

Protocolo 43263

CONTRATO 136/2007

Contratante: Munic. de Anchieta.  
Contratada: Engepassos Construtora Ltda.

Objeto: Serviço referente à calçamento das ruas Dard Ribeiro e trecho da rua Sízino Felisberto no Balneário de Iriri, neste Município

Processo 239/2007  
Convite. 073/2007.  
Valor Global R\$ 98.601,13 (Noventa e Oito Mil Seiscentos e Um Reais e Treze Centavos)

Protocolo 43276

1º ADITIVO AO CONTRATO 152/2006

Contratante: Munic. de Anchieta.  
Contratado: Centro Leste de Pescados Ltda.

Prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar de 25/08/2007 a 25/08/2008 e acréscimo de 3,97 % ao seu valor Global passando de R\$ 18 000,00(Dezoto Mil Reais para R\$ 18.714,60(Dezoto Mil Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos)

Processo 6943/2006 - 9353/2007  
Protocolo 43315

### Apiacá

## CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL Nº 003/07

Fazemos pública, por ordem do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Apiacá-ES e em atendimento ao disposto no item 5.1.2 do Edital 001/07, a divulgação dos gabaritos das provas objetivas aplicadas em 19 de Agosto de 2007 para os cargos de:

Nº	Aux. Administrativo	Eletricista	Mecânico	Agente Fiscal	Ass. Administrativo	Téc. Agrícola	Téc. Enfermagem	Médico Clínico Geral	Médico Ginecologista	Médico Pediatra	Médico Veterinário	Psicólogo	Nutricionista	Assistente Social	Bioquímico	Dentista
01	C	C	C	C	C	B	B	D	D	D	D	D	D	D	D	C
02	D	D	D	B	B	C	C	B	B	B	B	B	B	B	B	A
03	C	C	C	C	C	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
04	C	C	C	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	C	C	D
05	B	B	B	A	A	C	C	A	A	A	A	A	A	A	A	A
06	D	D	D	B	B	A	A	D	D	D	D	D	D	D	D	C
07	B	B	B	C	C	D	D	C	C	C	C	C	C	C	C	B
08	A	A	A	D	D	B	B	A	A	A	A	A	A	A	A	C
09	D	D	D	B	B	C	C	B	B	B	B	B	B	B	B	D
10	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	D	C
11	B	B	B	C	C	B	B	B	A	B	A	C	B	B	B	D
12	D	D	D	B	B	D	D	C	B	A	B	A	C	C	B	D
13	A	A	A	B	B	A	A	A	D	B	A	D	A	D	A	D
14	D	D	D	D	D	B	B	A	C	A	C	C	C	A	B	C
15	C	C	C	C	C	A	A	B	B	B	A	A	B	B	D	D
16	B	B	B	D	D	D	D	A	A	D	D	D	D	A	B	C
17	A	A	A	D	D	A	A	A	C	C	D	B	A	C	A	A
18	D	D	D	B	B	D	D	C	D	D	D	A	A	B	C	B
19	C	C	C	A	A	C	C	D	B	A	C	C	B	D	C	D
20	C	C	C	B	B	B	B	A	B	C	C	D	D	D	D	A
21	C	C	C	D	D	D	D	B	A	A	D	B	A	D	D	C
22	D	D	D	B	B	C	A	C	C	A	D	B	A	B	D	C
23	A	A	A	A	A	B	A	C	A	B	C	A	B	C	B	C
24	B	B	B	A	A	D	D	B	C	A	D	C	A	B	D	C
25	C	C	C	D	D	D	A	A	D	B	A	C	D	A	A	A
26	D	D	D	C	C	A	C	A	B	D	A	B	B	C	D	B
27	A	A	A	B	B	B	C	B	A	D	A	C	D	A	C	B
28	C	C	C	D	D	D	A	D	D	D	C	B	D	B	B	B
29	D	D	D	C	C	C	D	B	A	D	D	C	C	A	C	A
30	B	B	B	A	A	C	B	A	B	B	D	B	A	A	C	B